



## Decisão Monocrática 00552/2021-5

**Processo:** 11989/2019-5

**Classificação:** Omissão

**Exercício:** 2019

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** JONES CAVAGLIERI

### CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – RGF – OMISSÃO – PREFEITURA DE ARACRUZ – QUITAÇÃO.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de trata-se de Omissão no encaminhamento, via Sistema LRFWeb, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), 1º quadrimestre exercício 2019, da Prefeitura de Aracruz, sob a responsabilidade do **Sr. Jones Cavaglieri**, Prefeito, à época.

Denota-se do Acórdão TC-1386/2019-2 – Primeira Câmara (peça 22), que este Egrégio Plenário apenou o agente responsável com multa no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Consta Termo de Verificação 079/2021 (peça 42) expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas, que certifica o recolhimento pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em situação pago total, do valor da multa aplicada a ordenadora de despesas.

O Ministério Público Especial de Contas manifestou-se através do parecer 2866/2021 (peça 125) da lavra do procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva, da seguinte forma:

Isto posto, com fulcro no art. 148<sup>1</sup> da Lei Complementar 621/2012, o Ministério Público de Contas pugna que seja expedida **QUITAÇÃO** ao Sr. Jones Cavaglieri, bem como posterior arquivamento do feito, na forma do art. 330<sup>2</sup>, I e IV, do RITCEES.

Pugna ainda, que os autos sejam previamente devolvidos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros no sistema de acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão Condenatório no E-TCEES.

É o breve relatório.

## II. FUNDAMENTOS

Após a aprovação da Emenda Regimental TC 9, de 19 de dezembro de 2017, que revogou o §4º do artigo 288 do RITCEES e alterou a redação do seu § 3º, restou estabelecido que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, competindo-lhe deliberar monocraticamente sobre questões relacionadas aos processos em fase de acompanhamento ou monitoramento de cobrança de débitos e multas impostos pelo Tribunal.

<sup>1</sup> Art. 148. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal de Contas expedirá quitação do débito e/ou da multa.

<sup>2</sup> Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:

I – decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e da expedição das comunicações;  
IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Por isso, considerando a quitação da multa imposta ao Sr. Jones Cavaglieri, manifesto-me para que seja expedida quitação ao mesmo, bem para que haja posterior devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas os devidos registros e para acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão.

### **III. DECISÃO**

Ante o exposto, com fulcro no art. 148<sup>3</sup> da Lei Complementar 621/2012, determino seja expedida **QUITAÇÃO** ao Sr. Jones Cavaglieri, **bem como posterior devolução dos autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros e para acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão TC-1386/2019-2 – Primeira Câmara.**

Por fim, **publique-se** a decisão.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator

---

<sup>3</sup> Art. 148. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal de Contas expedirá quitação do débito e/ou da multa.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913